LEI Nº. 1.019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal Executiva e Rodoviária de Trânsito e Transportes – COMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e da Comissão de Análise de Defesa Prévia de Autuação - CADA e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Beberibe, vinculado financeira, orçamentária e estruturalmente à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEPLAN), a Coordenadoria Municipal Executiva e Rodoviária de Trânsito e Transportes - COMUTRAN.

Art. 2º - À COMUTRAN – Coordenadoria Municipal Executiva e Rodoviária de Trânsito e Transportes compete na área de trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - À COMUTRAN – Coordenadoria Municipal Executiva e Rodoviária de Trânsito e Transportes compete na área de transportes:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação de transportes municipal, Lei nº 919-A, 13 de Dezembro de 2007, no âmbito de suas competências;

II – Planejar, Disciplinar e Administrar o Sistema Municipal de Transporte Público;

III – Realizar estudos objetivando a criação, extinção, alteração, permissão, concessão, cassação de linhas de transporte coletivo municipal e de permissão de veículos de aluguel;

III – Estudar e propor a fixação de tarifas para os serviços de transporte coletivo e veículos de aluguel;

IV – Coordenar a apreensão, liberação, substituição e inclusão de veículos pertencentes às frotas de ônibus, utilitários, táxi, mototáxi e outros tipos de transporte remunerado de passageiros;

V – Expedir permissões e licenças de veículos de transporte remunerado de passageiros;

VI – Promover a realização de inspeções e vistorias periódicas em ônibus e veículos do sistema de transporte coletivo e de aluguel;

VII – Promover e manter o cadastramento de empresas permissionárias/concessionárias e de profissionais que integram o sistema de transporte coletivo e de aluguel do município;

VIII – Fiscalizar a execução dos serviços de transporte coletivo e de aluguel do município, de acordo com a legislação existente;

IX – Elaborar minutas de normas, especificações e instruções pertinentes as suas competências;

X – Autorizar e controlar os horários de linhas de transporte coletivo municipal.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos e ajustes com órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades privadas e do terceiro setor, visando o bom desempenho das competências e melhor aparelhamento e desenvolvimento do transporte municipal de passageiros.

Art. 4º - A COMUTRAN integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto nos Arts. 24 e 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - A COMUTRAN será dirigida por um Coordenador Municipal de Trânsito, que será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 6º - O Cargo de Coordenador Municipal de trânsito terá o nível CAD-III, da tabela Quadro de Cargos Comissionados de Assessoramento e Direção, Anexo I, parte integrante da Lei Municipal Nº 973/2009 de 06 de março de 2009.

Art. 7º - Ao Coordenador da COMUTRAN compete:

I – a administração e a gestão da COMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município, bem como a fiscalização e regulamentação do transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. O Coordenador da COMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito e de transportes.

Art. 8º - A COMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia, Sinalização, Estudos de Transportes e Análise das Estatísticas de Trânsito;

II – Divisão de Fiscalização, Administração, Cadastro e Vistoria;

III – Divisão de Educação de Trânsito e Transportes;

Art. 9º - À Divisão Engenharia, Sinalização, Estudos de Transportes e Análise das Estatísticas de Trânsito compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária e de transportes do município;

III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito, assim como estudos e pareceres técnicos na área de transportes;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

VIII – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

IX – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município, bem como os veículos de transportes coletivo e de aluguel;

X – controlar os veículos registrados e licenciados no município, bem como os veículos cadastros e permissionários a exercerem o transporte remunerado de passageiros;

XI – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

XII – Realizar estudos objetivando a criação, extinção, alteração, permissão, concessão, cassação de linhas de transporte coletivo municipal e de permissão de veículos de aluguel;

Art. 10 - À Divisão de Fiscalização, Administração, Cadastro e Vistoria compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

V – operar buscando a segurança em áreas escolares;

VI – operar em desvios viários e rotas alternativas garantindo uma melhor fluidez ao trânsito;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – garantir o melhor entendimento à sinalização no caso de deficiências;

IX – Coordenar a apreensão, liberação, substituição e inclusão de veículos pertencentes às frotas de ônibus, utilitários, táxi, mototáxi e outros tipos de transporte remunerado de passageiros;

X – Expedir permissões e licenças de veículos de transporte remunerado de passageiros;

XI – Promover a realização de vistorias periódicas em ônibus e veículos do sistema de transporte coletivo e de aluguel;

XII – Promover e manter o cadastramento de empresas permissionárias/ concessionárias e de profissionais que integram o sistema de transporte coletivo e de aluguel do município;

XIII – Fiscalizar a execução dos serviços de transporte coletivo e de aluguel do município, de acordo com a legislação existente;

Art. 11 - À Divisão de Educação de Trânsito e Transportes compete:

I – promover a Educação de Trânsito e Transportes junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas de trânsito e transportes, e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 12 – Os cargos de Diretor de Divisão criados por esta Lei terão o nível CAD-V, do Quadro de Cargos Comissionados de Assessoramento e Direção, Anexo I, parte integrante da Lei Municipal Nº 973/2009 de 06 de março de 2009.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do Art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 14 – Fica criado no Município de Beberibe/CE uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela COMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, considerando as diretrizes exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – O erário municipal obrigar-se-á a prestar apoio administrativo e financeiro a esta JARI.

Art. 15 - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I –1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º Para cada representante será nomeado um suplente;

§ 2º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (hum) ano, permitida recondução por mais 01 (hum) ano.

§ 4º Os membros da JARI não poderão fazer parte do CETRAN.

Art. 16 – Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 17 - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 18 – Fica criada junto ao COMUTRAN uma Comissão de Análise de Defesa Prévia de Autuação – CADA, que será responsável pela análise do

mérito da defesa interposta em razão de auto de infração ou notificação de autuação aplicados pela COMUTRAN.

Art. 19 – A CADA será composta de 03 (três) membros, com os referidos suplentes, sendo um deles o Presidente da Comissão, todos indicados pela Autoridade de Trânsito do Município e referendado pelo Secretário Municipal da SEPLAN.

§ 1º O mandato dos membros da CADA terá duração de 01 (hum) ano, permitida recondução por igual período.

§ 2º Os membros da CADA deverão ser Agentes da Autoridade de Trânsito do município ou servidores administrativos com notável conhecimento em legislação de trânsito.

§ 3º A CADA terá disponibilizado apoio administrativo e técnico necessário para o bom andamento dos trabalhos, e será coordenado pelo coordenador da COMUTRAN.

§ 4º As diretrizes de funcionamento da CADA serão posteriormente relacionadas em seu regimento interno.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 21 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

ODIVAR FACÓ

PREFEITO MUNICIPAL